

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Das Instituições, Sede e Foro

Art.1º- O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar do Centro Municipal de Educação Infantil Antiocho Pereira, sito na rua Afonso Nadolny, bairro São José, nº 196, no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, sendo constituído segundo as disposições contidas na Deliberação nº. 02/18-CEE e conforme instrução 05/2019 DEDUC/DPGE/SEED.

CAPÍTULO II Da Natureza e dos Fins

Art. 2º - O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para a tomada de decisões no âmbito escolar e tem funções deliberativa, fiscal, mobilizadora, consultiva e avaliativa, nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares. Este órgão colegiado deve assegurar e garantir que os atos escolares sejam praticados de forma democrática. Sua formação prevê a representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, e a comunidade local, em conformidade com as Políticas e Diretrizes Educacionais da Secretaria de Estado da Educação observando a Constituição Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§1º- A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§2º- A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§3º- A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade pedagógica e social da instituição escolar.

§4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantido a legitimidade de suas ações.

§ 5º – A função mobilizadora refere-se a fomentar a participação dos segmentos representados pela comunidade escolar e local em diversas ações da escola, estimulando e desenvolvendo estratégias de participação e efetivo compromisso com a qualidade da educação.

Art. 3º - O Conselho escolar não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, ético ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º - Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 5º - O Conselho Escolar é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da comunidade escolar e local, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º - O Conselho Escolar deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática da proporcionalidade da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógica na gestão escolar. Devendo ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

§ 1º- A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis.

§ 2º- A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar.

Art. 7º - A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente.

Art. 8º - A mantenedora deve criar condições para a formação continuada dos integrantes do Conselho Escolar, no decorrer do 1º ano de vigência de seus mandatos.

§ 1º- A capacitação a que se refere o *caput* deste artigo pode ser feita nas modalidades presencial ou à distância, a partir de programas disponíveis em plataformas de domínio público.

§ 2º- A não participação de Conselheiro na formação propiciada pode ensejar a perda de mandato.

Art. 9º - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 10 - A ação do Conselho Escolar deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos:

- a) a educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;

- e) a qualidade de ensino e competência político-pedagógica são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;
- f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;
- g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;
- h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 11 - Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. realizar a gestão escolar, numa perspectiva democrática e coletiva, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- II. constituir-se em instrumentos de democratização das relações no interior da escola ampliando, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- III. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;
- IV. estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;
- V. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo com pressuposto o Projeto Político Pedagógico da escola;
- VI. garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades

educativas escolares estejam pautadas nos princípios da gestão democrática.

- VII. articular ações pedagógicas com o coletivo escolar para promover o respeito, coibir a violência, a discriminação e o preconceito no âmbito escolar. Tendo em vista a oferta da Educação Básica com qualidade em suas diferentes etapas e modalidades de ensino, coibindo qualquer forma de discriminação e segregação.
- VIII. promover ações que garantam o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas, raciais e de diversidade sexual dos estudantes, bem como o tratamento pedagógico, ético e não
- IX. discriminatório, possibilitando as condições necessárias para a aprendizagem de todos estudantes;
- X. promover aos estudantes condições de igualdade no acesso, permanência, inclusão e sucesso, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;

TÍTULO II

Do Conselho Escolar

CAPÍTULO I

Da Constituição e Representação

Art.12 – O Conselho Escolar, instituído pela mantenedora, deve ser constituído de acordo com os princípios da representatividade e da proporcionalidade e deve ser composto por representantes da comunidade escolar e da comunidade local, com direito a voz e a voto.

Art.13 – O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor do estabelecimento de ensino, eleito democraticamente para o cargo, em conformidade com a legislação pertinente, constituindo-se no Presidente do referido Conselho.

§1º - O Diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§2º O Regimento Escolar deverá definir regras de substituição da Presidência do Conselho Escolar em suas ausências ou impedimentos.

Art.14 - Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo de cada segmento que representam com registro em ata específica, garantindo a representatividade de todos os níveis de ensino.

Parágrafo Único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, um suplente.

Art. 15 - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar, sendo que:

§1º- Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento “estudantes”, inclusive assinando pelos representados.

§2º- Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º- Na ata de eleição e no ato administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade nos segmentos que representam, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

Art.16 - Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes.

Art. 17- A definição da composição do Conselho Escolar deve constar no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico, respeitando o estabelecido na legislação vigente, ou seja, o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo do diretor da instituição de ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

Art 18 - O Centro Municipal de Educação Infantil Antiocho Pereira, terá em seu Conselho Escolar a representatividade de 80% de integrantes da comunidade escolar e 20% de integrantes da comunidade local.

Art 19 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previstas nos Art. 17 e 18 são constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) 1 Presidente (diretor);
- b) 2 representante da equipe pedagógica (titular e suplente);
- c) 2 representante do corpo docente (professores- titular e suplente);
- d) 2 representante dos funcionários administrativos e serviços gerais (titular e suplente);
- e) 2 representante dos pais de alunos e/ou responsáveis(titular e suplente);
- f) 2 representantes da Comunidade Local (movimentos sociais organizados da comunidade, Associação de Moradores, Instituições Religiosas, Unidades de Saúde, entre outros- titular e suplente);

Seção I

Das Eleições, Posse e Exercício.

Art.20 - As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§1º- As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro indicado pelo seu segmento, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§2º- No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica.

§3º - Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.

§4º- Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 21 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência

nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.

Art. 22 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só profissional da Instituição, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art.23- O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 02 (dois) dias úteis, ou seja, 48 (quarenta e oito) horas, antes da sua realização, durante o período letivo.

Art.24 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art.25 - Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, pais de alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos alunos e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local.

§1º- Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-nojo, licença- prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º- Os servidores substitutos terão direito a voto desde não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§3º- No segmento dos professores, Integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Escolar somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art.26 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Art. 27 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 28 - Os membros do Conselho Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 29 - O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art.30 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§1º- A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;

- b) ciência do Regimento Escolar;
- c) ciência do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino ;
- d) assinatura da Ata e Termo de Posse

CAPÍTULO II

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 31 - O Conselho Escolar será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da Instituição de Ensino, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art.32 - O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e o funcionamento da Instituição de Ensino, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e as políticas educacionais da SEMED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 33 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Escolar deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art.34 - A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, para a consolidação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Art.35 - O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na Instituição de Ensino, os projetos desenvolvidos, as limitações encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Escolar, cada representante de segmento procederá a reunião específica para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 36 - As reuniões do Conselho Escolar poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as reuniões ordinárias serão mensais ou bimestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação:

a) do Presidente;

b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 37 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Não havendo quórum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§2º- É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Escolar serão lavradas em Atas, por Secretários "ad hoc", em livro próprio.

Art. 39 - As deliberações do Conselho Escolar serão tomadas por consenso e/ou voto depois de esgotadas as argumentações de seus membros.

§1º- Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

Art. 40 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 41 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar devem participar de cursos de capacitação/formação continuada, promovidos pela Mantenedora.

§1º- Compete à mantenedora ofertar formação continuada aos conselheiros, em EaD ou presencial, no 1º ano de vigência de seus mandatos.

§2º- A participação do conselheiro na formação é obrigatória.

CAPITULO III

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 42- As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Instituição de Ensino, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 43 - São atribuições do Conselho Escolar:

- I. deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
- II. deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;
- III. acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
- IV. acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
- V. analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
- VI. definir critérios para a utilização do prédio Escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

- VII.** Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
- VIII.** zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
- IX.** analisar e aprovar o Plano de Ação Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- X.** analisar e deliberar sobre projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;
- XI.** analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;
- XII.** articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- XIII.** elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Educação e da legislação vigente;
- XIV.** definir e aprovar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação em ação conjunta com a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou similares;
- XV.** promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;
- XVI.** aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, observada a legislação vigente e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII.** discutir e acompanhar a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

- XVIII.** zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XIX.** encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com o fim de apurar irregularidades da Direção, Direção - auxiliar e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;
- XX.** assessorar, apoiar e colaborar com a Direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
- a) o cumprimento das disposições legais;
 - b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) a aplicação de medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar, quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;
 - d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades graves na escola;
- XXI.** estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no Plano de Ação Anual da escola;
- XXII.** Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeiras e pedagógica, internas da instituição de ensino respeitada a legislação específica a cada caso;
- XXIII.** desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art.44 – Para os fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

- a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;
- b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio Escolar;
- c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;
- d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

Seção I

Das atribuições dos Conselheiros

Art.45 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.

Art.46 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 47- São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II. convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar;
- IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;
- V. estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;
- VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político-pedagógico;
- VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Instituição de Ensino;
- IX. diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";
- X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar de acordo com o previsto neste Estatuto;

- XI.** encaminhar para Secretaria Municipal de Educação relação nominal dos componentes do Conselho Escolar e suplentes informando o prazo de vigência de seu mandato com as respectivas Atas de eleição de cada segmento e Ata de posse do Conselho Escolar, logo após a sua constituição ou alteração;
- XII.** representar o Conselho Escolar, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;
- XIII.** exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações, conforme o Art. 39;
- XIV.** participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
- XV.** dispor para a análise da prestação de contas da instituição de ensino, os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.
- XVI.** cumprir as decisões do Conselho Escolar em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XVII.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 48 - São atribuições dos Conselheiros:

- I.** cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;
- II.** representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da Instituição de Ensino;
- III.** promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da Instituição de Ensino, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;
- IV.** participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- V.** coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;
- VI.** divulgar as decisões do Conselho a seus pares;
- VII.** colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

- VIII. participar das formações continuadas, promovidas pela mantenedora, sob pena de perda do mandato.
- IX. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPITULO IV

Dos direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares

Dos Conselheiros

Seção I

Dos Direitos

Art. 49- Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com esse Estatuto;
- III. receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;
- IV. ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da Instituição de Ensino;
- VI. consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII. votar durante as reuniões do Conselho Escolar quando não houver consenso;
- VIII. solicitar a direção da Instituição de Ensino o uso de um espaço físico no estabelecimento Instituição de Ensino, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

Seção II

Dos Deveres

Art. 50 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:
representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;

- I. manter discricção sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- II. organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no presente Estatuto;
- III. conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Escolar;
- IV. participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- V. justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VI. orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Instituição de Ensino;
- VII. atualizar seu endereço e telefone, sempre que necessário, junto à secretaria da Instituição de Ensino.

Seção III Das Proibições

Art. 51 - Aos Conselheiros é vedado:

- I. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da Instituição de Ensino;
- II. expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito da Instituição de Ensino;
- V. divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

Seção IV Das Medidas Disciplinares

Art. 52 - O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;
- b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em Ata e ciência do advertido;
- c) registro de ocorrência por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em Ata, em reunião do Conselho Escolar.

Parágrafo único - Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicado sem prévia e ampla defesa, por parte do conselheiro.

CAPÍTULO V

Dos Direitos dos Segmentos

Art. 53- Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. ter conhecimento do Estatuto do Conselho Escolar;
- II. destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com esse estatuto.

§1º - A Assembleia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembleia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 55 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Escolar, em assembleia extraordinária convocada para este fim, e


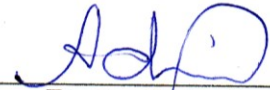
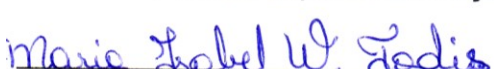
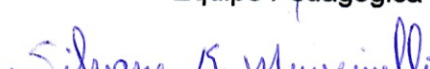
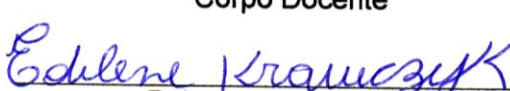
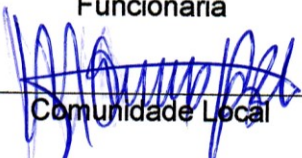
mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art. 56 – A dissolução ou extinção do Conselho Escolar somente se efetivará em Assembleia Geral, convocada par este fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e por ato da mantenedora que o instituiu.

Art.57 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for os casos terão sua solução orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

Cruz Machado, 18 de setembro de 2019.

 _____ Secretaria Municipal de Educação	 _____ Equipe Pedagógica
 _____ Corpo Docente	 _____ Funcionária
 _____ Pais ou Responsáveis	 _____ Comunidade Local